

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 664, de 2014)

Suprima-se o § 3º do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos termos do que dispõe o art. 1º da Medida Provisória nº 664, de 2014, ficando mantida a redação original.

JUSTIFICAÇÃO

Do mesmo modo que no caso do afastamento do empregado por invalidez, a Medida Provisória nº 664, de 2014, também propõe alteração do art. 60 da Lei nº 8.213, de 1991, para, entre outros dispositivos, determinar o aumento de 15 para 30 dias do período em que o empregador deve arcar com o salário do trabalhador segurado em função de afastamento da atividade laboral por motivo de doença ou acidente de trabalho ou de qualquer natureza. Isso representa um aumento de 100% nos custos de empregador nesses casos, o que tem impactos diretos sobre a folha salarial do empregador, consubstanciando indesejável incremento nos custos operacionais.

Reiteramos ser legítimo que o Estado busque reduzir os custos do sistema previdenciário. Mas essa redução não pode ser obtida apenas mediante o repasse da responsabilidade do Estado para os segmentos produtivos, sob pena da ocorrência de nefastos impactos sobre a atividade econômica.

Por esse motivo insto meus colegas senadores e minhas colegas senadoras a aprovarem esta emenda.

Sala da Comissão,

Senadora MARTA SUPLICY

